



# Processo Administrativo nº019 /2017

## Dispensa nº023/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

**Objeto:** contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para câmara de São Miguel/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente  
**Mellyna Passos Maia Coelho**

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 02 de maio de 2017.

*Luzithânia Maria de Aquino Silva*

Luzithânia Maria de Aquino Silva  
**Secretária Legislativa**  
Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.	UND	1		

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços em atendimento às necessidades atuais da Câmara Municipal de São Miguel, para desenvolvimento de site/portal na internet com o objetivo de transparência na divulgação dos atos e demais informações pertinentes aos trabalhos da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### 4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 02 de maio de 2017.

*Luzithânia Maria de Aquino Silva*

Luzithânia Maria de Aquino Silva

**Secretária Legislativa**

Matrícula nº. 137310-2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



## DESPACHO

Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminhamento para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 09 de maio de 2017.

**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



## PROPOSTA DE PREÇO

À CPL da Câmara Municipal de São Miguel /RN

Referência:

Validade da Proposta: (30) trinta dias

## PLANILHA DE PREÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE GERENCIÁVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

Razão Social: EVOCORP LTDA - ME

CNPJ: 17.650.878/0001-75

Endereço: RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164 – VILA TOTA BARBOSA, CEP 59920-000, SÃO MIGUEL/RN

Nome do responsável para contato: GUILHERME RODRIGUES

Telefone: (84) 3353-2031

E-mail: guilherme@evocorp.com.br

São Miguel/RN, 15 de maio de 2017

*Guilherme André R. Rodrigues*

Guilherme André Rodrigues Negreiros

DIRETOR GERAL

17650878/0001-75

EVOCORP LTDA-ME

RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164  
VILA TOTA BARBOSA

CEP. 59920-000  
SÃO MIGUEL - RN



Besche Tecnologia LTDA - ME  
CNPJ: 23.153.998/0001-60  
BR 405 - KM 154, SN - Bloco 1 Sala 103, Chico Cajá - Pau dos Ferros/RN  
Fone.: (84) 99656-8900 | (84) 98159-6618  
beschetecnologia@gmail.com  
www.besche.com.br

À Câmara Municipal de São Miguel/RN.

### PLANILHA DE PREÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR R\$	TOTAL R\$
1	DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN	1	R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00

Validade da Proposta: trinta (30) dias.

Pau dos Ferros/RN, 19 de Maio de 2017

  
Wander A. Torres Silva  
Diretor Executivo  
CPF: 054.708.794-29

---

Wander Arquillino Torres Silva  
Diretor Executivo

# COTAÇÃO DE PREÇO



**AVANTE**  
COMUNICAÇÕES



À Câmara Municipal de São Miguel/RN

DESCRIÇÃO	QNT	VALOR R\$	TOTAL R\$
DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE GERENCIÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL - <a href="http://www.camarasaomiguel.rn.gov.br">www.camarasaomiguel.rn.gov.br</a>	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

Validade da Proposta: (30) trinta dias

Razão Social: Marcus Vinicius de Oliveira Viana - ME (AVANTE COMUNICAÇÕES)

CNPJ: 17.111.839/0001-08

Endereço: Rua Senador Dinarte Mariz, 27, São Benedito. Pau dos Ferros/RN. CEP: 59900-000

Responsável para contato: Marcus Vinicius de Oliveira Viana

Telefone: (84) 3351-4003

E-mail: [marcus@avantecom.com.br](mailto:marcus@avantecom.com.br)

Pau dos Ferros/RN, 17 de maio de 2017

*Marcus Vinicius de Oliveira Viana*

Marcus Vinicius de Oliveira Viana  
**DIRETOR**

17.111.839/0001-08  
Marcus Vinicius de Oliveira Viana-ME  
Rua Senador Dinarte Mariz, 27  
São Benedito  
CEP: 59.900-000  
Pau dos Ferros/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;

Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 19 de maio de 2017.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA  
TESOUREIRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-80  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente à **contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 23 de maio de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

São Miguel/RN, 23 de maio de 2017.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



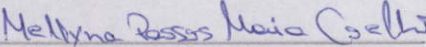
## DESPACHO

A Procuradora  
**LIZZIANE RAMOS DO REGO**  
Câmara Municipal de São Miguel-RN

Senhora Procuradora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o pleito em questão, emita parecer/justificativa, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, para **contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN**, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.

São Miguel/RN, 26 de maio de 2017.

  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85



Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Assinatura] 027.774.114-02.  
CPF: [Assinatura]

2. Régula Olimia de Souza Almeida  
CPF: 852 710 474-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL  
SEC.MUN DE ADMIN.FIN.PLAN.E ORÇAMENTO

SAO MIGUEL-RN FONE: 84-3353-2351  
C.N.P.J.: 08.355.463/0001-88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número da guia: 921

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 05/2017 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 23/05/2017.

Contribuinte: EVOCORP LTDA - ME		Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento
Localização: RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164 , VILA TÔTA BARBOSA		01020020050001 3491-9 00000 00000 0000
Natureza: Tributos Municipais		
Razão Social: EVOCORP LTDA - ME		
CNPJ / C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
17650878000175		5400254
Cód. Atividade Princ.: 6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM T	Cód. Atividade Sec.: 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E	
Início Atividade: 19/02/2013	Validade: 23/06/2017	
Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)		
Maria Jôndina Ferreira de Oliveira Fiscal de Tributos Municipais Matrícula 13119732 CPF: 011.838.844-43  Responsável Pelo Departamento		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

23005400254050000000921179



Operador: JONDINA

Data: 23/05/2017 Hora: 09:49





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado de Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4998533**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **EVOCORP LTDA - ME**

CNPJ **17.650.878/0001-75**

Inscrição Estadual: 20.282.962-6

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 22/05/2017 às 17:18:15 <Horário de Natal/RN>.

Válida até 21/06/2017.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17650878/0001-75  
**Razão Social:** EVOCORP LTDA ME  
**Nome Fantasia:** EVOCORP  
**Endereço:** RUA FRANCISCA RODRIGUES 164 / VILA TOTA BARBOSA / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2017 a 20/06/2017

**Certificação Número:** 2017052202145998013698

Informação obtida em 23/05/2017, às 08:14:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EVOCORP LTDA - ME**  
CNPJ: **17.650.878/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:34:15 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2017.

Código de controle da certidão: **4AF3.EC29.0C14.5782**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOCORP LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.650.878/0001-75

Certidão n°: 122404884/2016

Expedição: 29/12/2016, às 12:46:19

Validade: 26/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EVOCORP LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.650.878/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.650.878/0001-75 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/02/2013
NOME EMPRESARIAL EVOCORP LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOCORP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 73.11-4-00 - Agências de publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCA RODRIGUES	NÚMERO 164	COMPLEMENTO
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO VILA TOTA BARBOSA	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@EVOCORP.COM.BR	TELEFONE (84) 3353-2031
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2017 às 10:39:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**EVOCORP LTDA-ME**  
**RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164- VILA TOTA BARBOSA, SÃO MIGUEL/RN -**  
**CEP 59920-000**  
**CNPJ 17.650.878/0001-75**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS, Brasileiro, nascido em São Miguel/RN, Casado no regime parcial de bens, ANALISTA DE SISTEMA, Portador do CPF N° 082.762.414-09, e documento de identidade 002.784.866 ITEP/RN, Residente e Domiciliado na Rua Francisca Rodrigues, 43, Vila Tota Barbosa, São Miguel-RN, CEP: 59920-000 e MONICA ESTEVAM PESSOA, Brasileira, nascida em São Miguel/RN, casada no regime de comunhão Parcial de bens, CONTADORA, Portadora do CPF N°004.990.623-29 e documento de identidade 2.371.194 ITEP/RN, Residente e domiciliada na Rua Francisca Rodrigues, 43, Vila Tota Barbosa, São Miguel- RN, CEP: 59920-000, únicos sócios da EVOCORP LTDA ME, com sede na Rua Francisca Rodrigues, 164, Vila Tota Barbosa, CEP 59920-000 – São Miguel/RN, com seu contrato social devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, inscrito no CNPJ sob o n° 17.650.878/0001-75, e Nire 24200624601 em 19-02-2013, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

#### O OBJETO:

4751-2/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

7311-4/00 EMPRESA DE PUBLICIDADE

8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6201-5/02 DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO DE INTERFACES PARA A INTERNET

6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*Handwritten initials and signature.*

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB N° 20160176859.  
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601259636. NIRE: 24200624601.  
EVOCORP LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 27/07/2016  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6821-8/02 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS

9611-7/03- SERVIÇOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social, a ele fazendo parte integral, desde que não alteradas totais ou parcialmente por este aditivo nº 04.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial **EVOCORP LTDA ME**, e tem sede e domicílio na Rua Francisca Rodrigues, nº 164, Vila Tota Barbosa, São Miguel/RN, CEP 59920-000 (art. 997, II, CC/2002)

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

**GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS** 50.000(Cinquenta mil) quotas R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) e

**MONICA ESTEVAM PESSOA** 50.000(Cinquenta mil) quotas R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.  
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601259636. NIRE: 24200624601.  
EVOCORP LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 27/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br



## CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

### O OBJETO:

4751-2/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

7311-4/00 EMPRESA DE PUBLICIDADE

8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6201-5/02 DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO DE INTERFACES PARA A INTERNET

6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6821-8/02 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS

6911-7/03- SERVIÇOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

### CLAUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

### CLAUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.  
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601259636. NIRE: 24200624601.  
EVOCORP LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 27/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br





direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

#### CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### CLÁUSULA SÉTIMA: A ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS e MONICA ESTEVAM PESSOA com os poderes e atribuições de praticarem, todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cumprir e fazer todos os tratos e contratos assumidos com fornecedores e terceiros de forma geral, contrair empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas, cheque, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito de interesse da sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

#### CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

#### CLAUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### CLAUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**JUCERN**

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.  
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601259636. NIRE: 24200624601.  
EVOCORP LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 27/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br



### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro desta comarca de São Miguel/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.  
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601259636. NIRE: 24200624601.  
EVOCORP LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 27/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

São Miguel/RN, 20 de Julho de 2016

Guilherme André Rodrigues Negreiros

GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS

CPF: 082.762.414-09      RG: 002.784.866 ITEP /RN

Monica Estevam Pessoa

MONICA ESTEVAM PESSOA

CPF: 004.990.623-29      RG: 2.371.194 ITEP/RN

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucas Peixoto da Silva

CPF: 075.106.584-62      RG: 002.784.950 SSPDS/RN

NOME: Marília Jonária Santos Silva

CPF: 091.952.474-59      RG: 002996156 ITEP/RN



**JUCERN**

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB N° 20160176859.  
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601259636. NIRE: 24200624601.  
EVOCORP LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 27/07/2016  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)





## PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 019/2017.  
**Contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

### I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 019/2017, tendo por objeto a **contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Norte

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 - É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

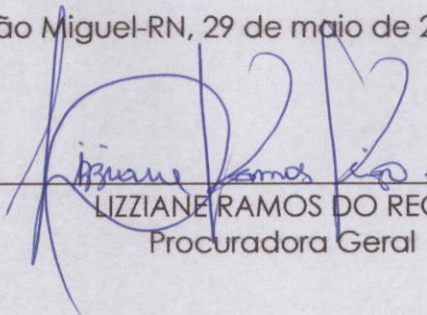
### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 29 de maio de 2017.

  
LIZZIANE RAMOS DO REGO  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

**OBJETO:** Contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), objetivando a contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 30 de maio de 2017.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 019/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), objetivando a contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 30 de maio de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 33  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## CONTRATO Nº 020/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Guilherme André Rodrigues Negreiros, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.2 - Desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.	UND	1	4.800,00	4.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de agosto de 2017 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 30 de maio de 2017.

Hellyne Passos Maia Bello  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ: 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

Guilherme André Rodrigues Nepesina  
EVOCORP LTDA - ME  
CNPJ: 17.650.878/0001-75  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Assinatura] 027-774.114-92.  
CPF:

2. [Assinatura]  
CPF: 852 710 474-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## CONTRATO Nº 020/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Guilherme André Rodrigues Negreiros, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.2 - Desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.	UND	1	4.800,00	4.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de agosto de 2017 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 30 de maio de 2017.

*Nellyna Passos Maia Coelho*  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ: 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

*Guilherme André Rodrigues Nogueira*  
EVOCORP LTDA - ME  
CNPJ: 17.650.878/0001-75  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]* 027-774-114-92.  
CPF:

2. *[Assinatura]*  
CPF: 852 710 474 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 019/2017

SUBJETO: Contratação dos serviços de desenvolvimento de EBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Declarando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se trata em favor da empresa EVOCOR LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 08.550.878/0001-75, objetivando a contratação dos serviços de desenvolvimento de EBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 4.000,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Declaro que se proceda a realização do respectivo empenho e a execução do objeto supramencionado, com a condição de sua validade.

Em-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 30 de maio de 2017.

Yna Passos Maia Coelho

Identidade

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE FERREIRA LIMA  
Código Identificador: 45404E19

Esta matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Agosto de 2017, Edição 0199.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADA: EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75)

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE GERENCIÁVEL  
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

VALOR: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - 1 1001 - 1 31 1 21 0  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 3EAY433E

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de  
Agosto de 2017. Edição 0199.

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita  
informando o código identificador no site  
<http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>

Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 2017

Ano 2017, Vol. 0199

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 019/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVÓCOM LIDA - ME (17.550.873/0001-75), objetivando a contratação dos serviços de desenvolvimento de WEBSITES gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

HABILITO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

São Miguel/RN, 30 de maio de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

residente

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 6D613654

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de  
Agosto de 2017. Edição 0199

Verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site  
<http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 0000000023 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 145622
--	-----------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000019/2017  
Data da Expedição do Termo: 30/05/2017 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 22/08/2017 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 4600,00  
Objeto: Desenvolvimento de WEBSITE gerenciável para a Câmara Municipal de São Miguel/RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO  
CPF: 08260880407

**JUSTIFICATIVA(S):**

O objeto desta contratação é a prestação de serviços em atendimento às necessidades atuais da Câmara Municipal de São Miguel, para desenvolvimento de site/portal na internet com o objetivo de transparência na divulgação dos atos e demais informações pertinentes aos trabalhos da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:145622  
Data e hora do Envio: 22/09/2017 10:52:00  
Data e hora da criação deste Documento: 22/09/2017 11:00:19